

ACORDO DE ACIONISTAS

EMPRESA – HQN PARTICIPAÇÕES S/A

NIRE – 32.300.036.091

CNPJ – 11.567.494/0001-07

Pelo presente instrumento de **Acordo de Acionistas**, as partes abaixo assinadas, que, nesta data, compõem o capital social da HQN PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na Estrada de Soído, s/número, Bairro Soído, Domingos Martins/ES, CEP 29260-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.300.036.091, inscrita no CNPJ sob o número 11.567.494/0001-07.

O presente **Acordo de Acionistas** tem por objeto disciplinar as relações entre as partes, estabelecendo, para tanto, os termos e as condições a que estarão sujeitas na condução de determinadas matérias a seguir descritas:

DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL – ART 9 – AUMENTO DE CAPITAL

ARTIGO 9 – No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência.

Disposições adicionais neste Acordo de Acionistas –

O acionista pode simplesmente não exercer o direito de preferência dentro dos 30 dias de prazo ou pode negociar a cessão do citado direito de preferência entre os demais acionistas.

O acionista que pretender ceder o seu direito de preferência, total ou parcialmente, deverá comunicar a sua intenção ao presidente da empresa, de forma escrita, em duas cópias devidamente assinadas, informando todas as condições inerentes ao negócio.

O Presidente levará aos outros acionistas as condições ofertadas.

Os acionistas da empresa terão que se manifestar sobre a oferta até o prazo limite para a subscrição do aumento do capital. A negociação poderá ser efetuada por um ou mais acionistas que tiverem interesse, sempre observando a participação acionária de cada pretendente.

Em nenhuma hipótese a sociedade poderá participar desta negociação envolvendo o direito de preferência para aumento de capital.

DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL – ART 8 – VOTO NA ASSEMBLÉIA GERAL –

ARTIGO 8 – A cada ação preferencial corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Disposições adicionais neste Acordo de Acionistas –

O acionista poderá constituir procurador (que inclusive poderá ser outro representante), devidamente instruído com documento particular de procuração, com firma reconhecida (por semelhança) do representante.

DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL – ART 14 a 29 – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE –

ARTIGO 14 – São órgãos sociais: (a) a Assembleia Geral; (b) a Diretoria; (c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 15 - As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão: a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social; b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

ARTIGO 16 – As assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem.

ARTIGO 17 – A Assembleia Geral Ordinária terá por objeto: (a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os membros da Diretoria e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

ARTIGO 18 – O Diretor deve comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se acham à disposição dos acionistas: (a) cópia das demonstrações financeiras; (b) parecer do Conselho Fiscal, se houver; (c) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

ARTIGO 19 - A administração da sociedade compete à diretoria, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 20 - O membro da Diretoria tomará posse mediante assinatura do correspondente termo, permanecendo no respectivo cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

Parágrafo único – O Diretor poderá ser investido no seu cargo, em data anterior à data do início do efetivo mandato, mediante assinatura no termo de posse solene, conforme determina o artigo 149 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 21 - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração do Diretor.

ARTIGO 22 – O Diretor poderá abrir mão da remuneração pelo exercício do cargo.

ARTIGO 23 - A diretoria será composta de 1 (hum) membro, Diretor Presidente, que poderá ser acionista ou não, residente no país.

ARTIGO 24 – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros.

ARTIGO 25 – No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, será elaborada uma nova eleição.

ARTIGO 26 - São atribuições do Diretor Presidente: I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II – convocar a Assembleia Geral de Acionistas; III – aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas; IV – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 27 – O Diretor Presidente, poderá outorgar procuração, pública ou particular, a terceiros, conferindo poderes amplos gerais e ilimitados, para representar a sociedade perante instituições financeiras e também perante a qualquer órgão público ou privado.

ARTIGO 28 – Na hipótese de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade será obrigatória a assinatura da diretoria da sociedade no documento de transmissão de propriedade do respectivo bem, sob pena de nulidade.

ARTIGO 29 – A Diretoria, através da aprovação expressa de seu membro, devidamente formalizada em ata de reunião, com especificação da operação envolvida, poderá prestar quaisquer tipos de aval ou garantia, inclusive para terceiros (pessoa física ou jurídica) junto às instituições financeiras e quaisquer outros órgãos, envolvendo os bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único - No caso de obtenção de empréstimo ou financiamento para a própria sociedade, será necessária a assinatura do Diretor Presidente, facultada outorga de procuração nos termos do artigo 27.

Disposições adicionais neste Acordo de Acionistas –

A Diretoria será eleita em Assembléia Geral e seu mandato será de 03 (três) anos, permitindo reeleição por número de vezes indeterminado.

A remuneração da Diretoria, quando ocorrer remuneração, será determinada pela Assembléia Geral, observando-se o valor de mercado extraído de uma média da cotação em sites especializados.

Critérios para substituição de membro da Diretoria impedido legalmente (falecimento, invalidez permanente, demência, etc) :

. Os herdeiros do acionista (membro da Diretoria) indicarão uma pessoa física (que inclusive pode ser um dos herdeiros) para exercício dos direitos e obrigações do Estatuto Social e deste acordo de acionistas.

. Esta pessoa física, indicada pelos herdeiros, deverá ter seu nome aprovado pelos acionistas remanescentes para exercício do cargo.

. Após a indicação, pelos herdeiros, de três nomes e não havendo aprovação de nenhum dos mesmos, a ordem se inverte e os acionistas remanescentes também terão a prerrogativa de indicação de três nomes para aprovação por parte dos herdeiros.

. O acionista somente poderá assumir o cargo de administração na sociedade após atingir a idade mínima de 18 anos.

. É expressamente vedada a entrada de ex-cônjuge ou ex-convivente dos representantes, salvo expressa anuência dos acionistas remanescentes.

. Após tais tentativas, não havendo acordo, as ações serão objeto de negociação entre os acionistas ou com a própria sociedade, respeitando as regras envolvendo o direito de preferência e fixação de valores.

. Com o intuito de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, enquanto perdurar o pagamento dos haveres de um acionista, é vedado aos outros acionistas se desligarem da empresa, salvo se houver saldo disponível em caixa.

. A retirada do acionista não o exime da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores ao seu desligamento, nem o obriga pelas posteriores.

A sociedade terá um Conselho Consultivo, que será formado pelos herdeiros de cada acionista, que deverão conhecer o funcionamento da Empresa e observarem os riscos e os benefícios das atividades desenvolvidas.

O Conselho Consultivo terá como atribuição o aconselhamento e a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas e sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se.

O Conselho Consultivo terá direito somente a voz, elegendo um líder para dialogar com o Diretor Presidente.

. A sociedade conta com diversos bens móveis e imóveis. Para deliberação sobre a gestão (o que representa decisão de qualquer natureza) de cada bem será observada a votação envolvendo um percentual correspondente à cada classe de ação preferencial, conforme segue:

IMÓVEL	PN CLASSE A	PN CLASSE B	PN CLASSE C
Casa comercial, Governador Valadares, MG	50%	25%	25%
Lote Ilha dos Araujos, Governador Valadares, MG	50%	25%	25%
Galpão Ilha dos Araujos, Governador Valadares, MG	50%	25%	25%
Lote Cond. Parque da Montanha, 49	0%	50%	50%
Terreno Rural Celeiro Stein Domingos Martins	0%	50%	50%

DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL – ART 35 A 43 – DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E LUCROS ANTECIPADOS

ARTIGO 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 36 – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: (a) Balanço Patrimonial; (b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração do fluxo de caixa.

ARTIGO 37 – A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

ARTIGO 38 – A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar sobre a retenção de lucros com base em justificativa prevista em orçamento por ela aprovado.

ARTIGO 39 – O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

ARTIGO 40 – Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício.

ARTIGO 41 - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

ARTIGO 42 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO 43 – Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando a Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, autorizada a distribuir dividendos antecipados.

Disposições adicionais neste Acordo de Acionistas –

A proposta para a destinação dos resultados da empresa, lucros antecipados e dos juros sobre capital próprio será efetuada pela Diretoria e será deliberada em Assembléia Geral, obedecido o quórum de instalação de 60% do capital social e a deliberação com 75% dos votos presentes, lembrando que a cada ação preferencial corresponde um voto.

A sociedade poderá distribuir dividendos desproporcionais à participação no capital social.

Para tanto, deverá observar que a sociedade conta com diversos bens móveis e imóveis e também conta com ações preferenciais de diversas classes.

Neste sentido, a distribuição do resultado se dará conforme segue: (a) dividendos resultantes do objeto social da empresa – deverá ser observado a participação acionária no capital social; (b) dividendos resultantes da gestão dos bens móveis e imóveis - deverá observar um percentual correspondente à cada classe de ação preferencial, conforme segue:

IMÓVEL	PN CLASSE A	PN CLASSE B	PN CLASSE C
Casa comercial, Governador Valadares, MG	50%	25%	25%
Lote Ilha dos Araujos, Governador Valadares, MG	50%	25%	25%
Galpão Ilha dos Araujos, Governador Valadares, MG	50%	25%	25%
Lote Cond. Parque da Montanha, 49	0%	50%	50%
Terreno Rural Celeiro Stein Domingos Martins	0%	50%	50%

DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL – ART. 10 A 13 - CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

ARTIGO 10 - As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa.

ARTIGO 11 - A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de ações nominativas e Transferências de ações nominativas, nos termos do parágrafo 1 do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data.

ARTIGO 12 - O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 13 - A limitação de circulação, contida no artigo anterior, somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76.

Disposições neste Acordo de Acionistas –

Aos acionistas é vedado penhorar ou dar em caução as ações de que são titulares, bem como não poderão vender, doar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros sem a observância das disposições abaixo elencadas.

O acionista que pretender alienar total ou parcialmente as suas quotas deverá comunicar expressamente a sua intenção para a Diretoria, em duas cópias devidamente assinadas, informando seu desejo de venda total ou parcial, os valores respectivos, as condições de pagamento e prazos para venda das ações.

O Presidente levará aos outros acionistas a intenção de venda e preço. Será dividido entre os acionistas interessados ou a somente um acionista interessado.

Os acionistas da empresa terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o aceite ou recusa da oferta. A compra será efetuada por um ou mais acionista que tiverem interesse.

Não havendo negociação entre os acionistas, a empresa poderá investir na compra de ações para distribuição posterior.

Esgotadas as possibilidades de negociação, as ações serão avaliadas a preço de mercado. O valor de mercado será apurado através de um laudo emitido por empresa especializada, sendo que o custo de tal laudo será suportado pelos acionistas envolvidos na negociação.

Definido o valor de mercado, se inferior ao valor inicialmente proposto pelo acionista alienante das ações, deverá ser aberto novo direito de preferência observando-se a sequência da ordem de preferência estabelecida nos parágrafos anteriores.

Além do disposto acima, havendo qualquer outra alteração em qualquer das condições da oferta/proposta realizada pelo acionista alienante/retirante, deverá ser reiniciado o rol/ordem das ofertas.

O não exercício do direito de preferência em cada qual dos prazos concedidos implicará em recusa ou desinteresse sobre a oferta.

Em conclusão, a sequência da ordem de preferência para aquisição das ações se dará da seguinte forma:

- (a) Demais acionistas;
- (b) Própria sociedade;
- (c) Terceiros.

Toda e qualquer transferência de ações efetuada sem a observância das disposições deste Acordo de Acionistas serão consideradas nulas de pleno direito não produzindo efeitos em relação aos demais acionistas e à sociedade.

OMISSÃO NO ESTATUTO SOCIAL - EXCLUSÃO DE ACIONISTA

Disposições neste Acordo de Acionistas –

Por decisão da Assembléia Geral, instalada com um quórum de 60% do capital social (com abstenção do acionista objeto da exclusão) e com deliberação de 80% dos votos presentes (lembrando que cada ação corresponde à um voto), poderá ser excluído do quadro societário, por justa causa, o acionista que esteja pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

A Assembléia Geral deverá ser convocada exclusivamente para tal fim, com o acionista, objeto da exclusão, devidamente comunicado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Definida pela exclusão, os atos de inegável gravidade que a proporcionaram deverão ser objeto de processo judicial para legitimar a pretendida exclusão do quadro acionário da empresa.

Concluído o processo de exclusão ou a qualquer momento, se manifesto pelo acionista passível de exclusão, as ações poderão ser objeto de negociação entre as partes, respeitando as regras envolvendo o direito de preferência e fixação de valores.

DISPOSIÇÕES FINAIS-

O cumprimento das obrigações assumidas neste **Acordo de Acionistas** poderá ser efetivado pelas partes mediante execução específica. O pagamento de indenização por perdas e danos em virtude do desrespeito às disposições deste documento não eximirá a parte responsável das demais consequências previstas em lei.

O presente **Acordo de Acionistas** terá prazo de duração indeterminado e terá início na data da sua assinatura.

Qualquer alteração deste **Acordo de Acionistas** somente poderá ser efetuada através da consolidação de um novo Acordo de Acionistas.

O presente **Acordo de Acionistas** obriga todos os acionistas, revogando e substituindo integralmente quaisquer acordos anteriores, verbais ou por escrito.

A omissão, por qualquer dos acionistas, a qualquer momento, em fazer valer qualquer dos termos, disposições ou condições deste documento, ou em exercer qualquer direito previsto no mesmo, não constituirá renúncia aos mesmos, nem afetará o direito dessa parte em executá-lo no futuro.

Os acionistas elegem o foro da Comarca de Vila Velha/ES, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente **Acordo de Acionistas**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, os acionistas firmam o presente **Acordo de Acionistas**, em via única, para um só efeito e que deverá ser levado à registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Domingos Martins/ES, 02 de outubro de 2025.

. ASSINATURAS DOS ACIONISTAS

IANA COSTA STEN

HENRIQUE DA CUNHA MACHARET

CAMILA COSTA STEN



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HQN PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08708319685	CAMILA COSTA STEN
75025477620	HENRIQUE DA CUNHA MACHARET
08708318603	IANA COSTA STEN

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2025 15:25 SOB Nº 20251775836.
PROTOCOLO: 251775836 DE 11/11/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517912164. CNPJ DA SEDE: 11567494000107.
NIRE: 32300036091. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/11/2025.
HQN PARTICIPACOES S/A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br